

Emenda

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO A
PESSOA COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE
SAÚDE DECORRENTES DE USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS DO
COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GERALDO ANTÔNIO VINHOLI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, domiciliado à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, na cidade de Catanduva - SP, representante do Órgão Concedente, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** representado por **JOÃO MARCELO CAETANO JOSÉ FLORIDI PORCIONATO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 28.505.429-6 e inscrito no CPF sob nº 186.420.848-12, residente e domiciliado à Avenida São Vicente de Paulo nº 5000, Parque Iracema, CEP 15.809-145, na cidade de Catanduva – SP, e de outro lado o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.078.019/0001-14, CREMESP sob nº 01.131, com endereço na cidade de Catanduva, a Rua Duartina, 1.311, e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Catanduva, em 09.06.04, sob nº 13.367 doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **DR. LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 23.180.145-2 e inscrito no CPF sob nº 205.467.898-89, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte nº 1536, Jardim Amendola, na cidade de Catanduva - SP, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com o Processo Administrativo Nº 2015/1/2979

CLAÚSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio, a execução de serviços hospitalares de referência para atenção a pessoa com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes de uso de álcool, crack e outras drogas do componente hospitalar

João Marcelo C. D.R. Porcionato
Secretário Municipal de Saúde
de Catanduva - SP

[Signature]



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

da rede de atenção psicossocial a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, compreendendo:

a) – internação hospitalar: até o limite de 138 (cento e trinta e oito internações) mensais (AIH's), respeitados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde; compreendendo a Clínica Psiquiátrica, com 138 (cento e trinta e oito) leitos, sendo 40 (quarenta) leitos para o sexo feminino e 98 para o sexo masculino.

1.2 – O ente Convenente, deverá realizar:

1.2.1 – o atendimento ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa necessária, respeitado a peculiaridade de cada caso, devendo respeitar o limite constante da Programação Físico-Orçamentária – FPO, anexa, respeitados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2 – internações eletiva e internações de emergência ou de urgência, sendo:

a) – a internação eletiva somente será efetuada mediante a apresentação de laudo médio autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar;

b) a internação de emergência ou de urgência será efetuada sem a exigência de prévia apresentação de qualquer documento;

c) – nas situações de emergência e urgência, o médico do Órgão Convenente, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS, para autorização da emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo máximo de 2 (dois).

a) Assistência médica-ambulatorial, compreendendo: atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência; assistência social; atendimento odontológico quando disponível, assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição;

b) - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo: todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS; encargos profissionais e nosocomiais; utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas; medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados; serviços

João Marcelo C. J. F. Portionato
Secretário Municipal de Saúde
de Catanduva - SP



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

de enfermagem; serviços gerais; fornecimento de roupa hospitalar; alimentação com observância das dietas prescritas; e procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonodialogia, terapia ocupacional, endoscopia.

1.3 – Os Serviços ora Contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recurso financeiros do SUS.

1.4 – Os Serviços ora Conveniados compreendem a utilização pelo usuários do SUS/SP. Da capacidade instalada do Convenente, incluído os equipamentos médico hospitalares.

1.5 – Em relação às internações e ao acompanhamento do paciente, deverão ser cumpridas as seguintes normas:

a) – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos permitido em lei, sendo vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente; e,

b) nas internações de crianças e adolescentes, é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, no hospital, podendo o Convenente acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondente ao alojamento e a alimentação do mesmo;

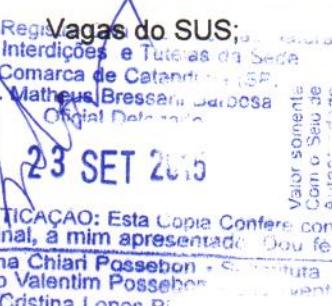
CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - DO CONVENTE

2.1.1) – São obrigações do Convenente

2.1.1.1) – realizar as prestações dos serviços de acordo com o descrito no presente Convênio, através de profissionais do ente Convenente, podendo ser profissional contratado direto do próprio estabelecimento e ou terceirizado;

2.1.1.2) – informar diariamente à Secretaria Municipal de Saúde o número de vagas de internação disponível, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de



José Marcelo C. J. F. Puccinato
Secretário Municipal de Saúde
de Catanduva - SP

J. 3



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

- 2.1.1.3) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, por um período de 5 (cinco) anos;
- 2.1.1.4) não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente como experimentação;
- 2.1.1.5) atender o paciente com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.1.1.6) afixar em local visível, que presta serviços para o SUS;
- 2.1.1.7) permitir que profissionais da Secretaria Municipal de Saúde adentre suas dependências;
- 2.1.1.8) informar o paciente ou seu representante legal o motivo pelo qual não realizará qualquer tipo de serviço ou procedimento;
- 2.1.1.9) permitir a visita aos pacientes do SUS diariamente no mínimo 2 horas;;
- 2.1.1.10) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo no casos de iminente perigo de vida obrigação legal;
- 2.1.1.11) manter em sigilo as informações dos pacientes;
- 2.1.1.12) assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 2.1.1.13) ter Comissão Infecto Hospitalar e Ética Médica;
- 2.1.1.14) notificar a Secretaria de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 2.1.1.15) fornecer relatório ao paciente quanto ao atendimento prestado, que será resarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, devendo conter os seguintes dados: nome do paciente; nome do hospital; localidade; motivo da internação, data da alta com assinatura do paciente; tipo de órtese, prótese, material e procedimento especiais utilizados quando for o caso, devendo constar no cabeçalho do documento que será pago com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais,; e,
- 2.1.1.16) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.



João Mendes G.J.F. Portionato
Secretário Municipal de Saúde
de Catanduva - SP



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

2.2 - São Responsabilidades do Convenente:

2.2.1) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, na Prestação dos serviços venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, aos pacientes, ao Órgãos do SUS e a terceiros, bem como ao patrimônio Público.

2.3) – São obrigações do órgão Concedente

2.3.1) Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços; a

2.3.2) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

2.3.3) não repassar o pagamento ao Convenente, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO AJUSTE E DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

3.1 – Os pagamentos para a prestação do objeto do presente Convênio deverá onerar a U.E 02.08.01, F.P 1030100082.038, C.E 3.3.90.39.50, ficha 4098, cód. Aplicação 300.0002 do orçamento vigente, sendo que será repassado ao Órgão Convenente a quantia de R\$ 205.758,00 (duzentos e cinco mil setecentos e cinqüenta e oito reais) por mês, cuja somatória anual é de R\$ 2.469.096,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e noventa e seis reais).

3.2 – Os valores estipulados neste Convênio poderão ser ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos ajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

3.3 – O pagamento será feito diretamente em Conta Bancária, a saber: Banco do Brasil, Agência 0050-7, C/C 3.587-4, da seguinte forma:

3.3.1 – a entidade Convenente apresentará mensalmente as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

3.3.2 – as faturas e os documentos enviados, serão revisados pela Secretaria Municipal de Saúde e após serão encaminhadas à entidade Federal, devendo observar as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde;



5
Secretário Municipal de Saúde
de Catanduva - SP

AUTENTICAÇÃO: Esta Cópia Confere com o Original, à mim apresentado. Dou fé.
Silvana Chiari Possebon - Substituta
Agnaldo Valentim Possebon - Escrevente
Milene Cristina Lopes Bison - Escrevente



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

3.3.3 – os laudos referentes às internações, serão obrigatoriamente visados pelo órgão competente do SUS;

3.3.4 – As Contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica administrativa, serão devolvidas para as correções cabíveis, devendo ser apresentado em prazo assinalado pelo Ministério da Saúde;

3.3.5 – Caso ocorra erro falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, o órgão Concedente garantirá o pagamento do Conveniado.

3.3.6 – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da Obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato, não transfere para a Secretaria, a obrigação de pagar os serviços ora Contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução do presente Convênio, será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.2 – Anualmente, a Secretaria vistoriará as instalações do Conveniente para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas.

4.3 – A fiscalização exercida pela Secretaria sobre serviços ora contratados não eximirá o Conveniente da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria, ou para com pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 – O presente convênio tem duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

Marco C. J. F. Portionato
Secretário Municipal de Saúde
de Catanduva - SP

6



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

CLAUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

6.1 – A inexecução do Convênio configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CLÁUSULA PENAL

7.1 – O Convenente, descumprindo as disposições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1- Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

7.1.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.2- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.

7.3- Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.

7.4- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

CLAÚSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Z
J
D



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

8.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como artigo 196 e seguintes da Constituição Federal; artigo 219 e seguintes da Constituição Estadual do Estado de São Paulo; Lei nº 8080/90; e, Lei nº 8.142/90.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI" 06 DE ABRIL DE 2015.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI
PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE
João Marcelo C. J. F. Porcionato
Secretário Municipal de Saúde
de Catanduva - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOÃO MARCELO CAETANO JOSÉ FLORIDI PORCIONATO

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
DR. LUCIANO LOPES
CONVENENTE

Daniel Moned
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.022

TESTEMUNHAS

NOME
RG. n°

Ronaldo C. Góes
Técnico de Saúde

NOME
RG. n°

Thiago Victor Mafei
Técnico de Saúde
Dirigente do Bepi